



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 07/2015**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Gabinete de Projetos da Universidade de Cruz Alta,

=====  
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 29 de abril de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Aprovar o Regulamento do Gabinete de Projetos – GAP, da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 2º.** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi  
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 29 de abril de 2015.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA**

**REGULAMENTO DO GABINETE DE PROJETOS DA UNICRUZ – GAP**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O presente Regulamento tem a finalidade de estabelecer definições, identificar os objetivos e as atividades do Gabinete de Projetos da Universidade de Cruz Alta, como órgão responsável pelo gerenciamento e operacionalização das atividades de Pesquisa, de Extensão e de Inovação Tecnológica na UNICRUZ.

**Art. 2º.** O Gabinete de Projetos – GAP, é o órgão responsável pelo registro, acompanhamento e apoio técnico-administrativo dos projetos de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica da UNICRUZ.

**Art. 3º.** O GAP está subordinado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz Alta, e o seu funcionamento está diretamente relacionado à Coordenação de Pesquisa, Coordenação de Extensão e Núcleo de Inovação e Tecnologia.

**Art. 4º.** Os projetos submetidos ao GAP deverão estar vinculados aos Programas Institucionais de Pesquisa e de Extensão, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional, a saber:

- I** – Atenção Integral à Saúde e Qualidade de vida.
- II** – Desenvolvimento Local e Regional Sustentável.
- III** – Sociedade, Comunicação e Cultura.
- IV** – Educação, Políticas Públicas, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania.
- V** – Desenvolvimento e Difusão de Tecnologias.

**Art. 5º.** O registro no GAP é condição *sine qua non* para o desenvolvimento dos projetos na UNICRUZ, independente da modalidade de projeto, da existência ou não de fomento externo ou interno, do tipo de fomento ou da agência financiadora, resguardando assim a propriedade intelectual e os direitos autorais dos pesquisadores.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º.** São atribuições do Gabinete de Projetos da Universidade de Cruz Alta:

- I** – Receber os projetos, realizar o cadastro prévio e a submissão aos setores competentes para os encaminhamentos necessários, sob responsabilidade da Coordenação de Pesquisa e Coordenação de Extensão.
- II** – Realizar o cadastro definitivo dos projetos e emitir o número de registro, informando os docentes responsáveis sobre a situação.
- III** – Gerenciar a inclusão dos projetos cadastrados no GAP para ingresso nos processos seletivos de fomento e/ou bolsas para discentes com fomento interno ou externo.
- IV** – Acompanhar periodicamente as atividades de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica na Instituição por meio do Programa de Acompanhamento de Projetos (PAP).
- V** – Realizar a análise orçamentária de projetos que serão submetidos a editais com fomento externo, auxiliando os professores na elaboração do orçamento.
- VI** – Acompanhar a execução e aplicação dos recursos de projetos com fomento externo e auxiliar na prestação de contas.
- VII** – Acompanhar os projetos que serão submetidos à captação de recurso externo, necessitando ou não de contrapartida da instituição, deverão ser aprovados pela Presidência da Fundação Universidade de Cruz Alta e somente serão avaliados se o orçamento for submetido à análise conforme prazos previstos nos editais de interesse à captação de recurso externo.

### **CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE PROJETOS**

**Art. 7º.** Constituem-se modalidades de Projetos, conforme previsto no Regulamento da Pesquisa e Regulamento da Extensão, e que devem ser cadastrados no GAP da UNICRUZ:

- I** – Projetos de Pesquisa.
- II** – Projetos de Extensão.
- III** – Projetos de Inovação Tecnológica

**Art. 8º.** Os Projetos, independentemente da modalidade, poderão ser desenvolvidos com fomento interno, com fomento externo ou sem fomento.

- I** – São considerados projetos com fomento interno (podendo incluir bolsa), ou exclusivamente bolsa ao discente, aqueles desenvolvidos mediante aprovação em editais disponibilizados pela UNICRUZ, como o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC; o Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX, o Programa de Apoio à Produção Científica e Tecnológica – PAPCT, ou qualquer outro Programa oferecido pela Instituição.
- II** – São considerados projetos com fomento externo (podendo incluir bolsa), ou exclusivamente bolsa ao discente, aqueles desenvolvidos mediante aprovação em editais disponibilizados pelos Órgãos de Fomento como FAPERGS, SDECT, CAPES e

CNPq ou financiados por Empresas Privadas, Empresas Públicas e outras, nacionais ou internacionais que apoiam a pesquisa e a extensão sem a necessidade de retorno monetário.

**III** – São considerados projetos sem fomento, aqueles desenvolvidos sem qualquer tipo de apoio financeiro.

**IV** – Projetos sem fomento podem ser desenvolvidos como parte integrante das atividades de ensino da graduação devendo, obrigatoriamente, constar no plano de ensino da mesma, não havendo nesta situação, previsão de horas de pesquisa ou extensão ao professor orientador ou recurso para aquisição de materiais, insumos e/ou equipamentos, além daqueles já previstos para o desenvolvimento da disciplina.

**Art. 9º.** Projetos desenvolvidos como parte integrante de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação, de monografias dos cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* e de dissertações ou teses dos cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNICRUZ, também devem ser cadastrados no GAP, após a devida qualificação e/ou aprovação pelas coordenações de curso e bancas de avaliação específicas.

#### **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA CADASTRO DOS PROJETOS**

**Art. 10.** Quanto ao professor coordenador de projetos:

**I** – Ser professor integrante do Plano de Carreira da UNICRUZ em tempo parcial ou integral.

**II** – Ser pesquisador com produção científica e/ou artística/cultural regulares na área de conhecimento à qual está vinculado o projeto de pesquisa.

**III** – Ser pesquisador atuante em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e estar com o currículo Lattes atualizado.

**IV** – Não apresentar pendências junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

**Art. 11.** Quanto ao professor colaborador de projetos:

**I** – Ser professor integrante do Plano de Carreira da UNICRUZ em tempo parcial ou integral.

**II** – Ser pesquisador com produção científica e/ou artística/cultural regulares na área de conhecimento à qual está vinculado o projeto de pesquisa.

**III** – Ser pesquisador atuante em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq.

**Parágrafo único.** No tocante ao exposto nos artigos 10 e 11, professores não enquadrados no regime integral ou parcial somente poderão enviar projetos na modalidade “sem fomento - vinculados ao ensino”, desde que o conteúdo programático e a carga horária da sua disciplina sejam compatíveis ao

desenvolvimento das atividades propostas no projeto, as quais deverão estar identificadas no plano de ensino.

**Art. 12.** Quanto aos alunos bolsistas:

- I** – Atender aos requisitos especificados no edital em que o projeto for aprovado.
- II** – Cumprir as normas institucionais da Universidade de Cruz Alta, na forma do seu Regimento Interno e do seu Estatuto.

**Art. 13.** Quanto aos alunos voluntários:

- I** – Ser estudante regular de curso de graduação ou pós-graduação.
- II** – Ter disponibilidade para dedicação às atividades referentes ao plano de trabalho apresentado pelo professor coordenador.
- III** – Não ser parente nem ter laços familiares com o professor orientador.
- IV** – Não apresentar pendências junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – UNICRUZ.

**Art. 14.** Todos os projetos deverão ser cadastrados conforme requisitos solicitados no Sistema de Submissão Online de Projetos (SSP) da UNICRUZ.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO DE CADASTRO**

**Art. 15.** O encaminhamento dos projetos para cadastro no GAP deverá ser feito pelo Sistema de Submissão de Projetos (SSP) da UNICRUZ, cujas etapas serão as seguintes:

- I** – Pré-cadastro.
- II** – Apreciação da proposta.
- III** – Cadastro dos projetos aprovados.
- IV** – Execução do projeto.

**Art. 16.** O pré-cadastro consistirá no encaminhamento via SSP da proposta de projeto pelo professor coordenador, com a geração de um número de registro.

**Art. 17.** Após a triagem inicial e verificação do atendimento aos requisitos de inscrição, os projetos pré-cadastrados serão encaminhados aos setores competentes para apreciação.

**Art. 18.** Os projetos de pesquisa e de inovação tecnológica serão encaminhados à Coordenação de Pesquisa e apreciados pela Comissão Científica Institucional (CCI).

**Art. 19.** Os projetos de extensão serão encaminhados à Coordenação de Extensão e apreciados pela Comissão Permanente de Extensão (COPEX).

**Parágrafo único.** A análise dos projetos pelos setores competentes será feita conforme periodicidade de reuniões das Comissões, havendo um período de até 30 dias para emissão do parecer após o pré-cadastro no sistema.

**Art. 20.** O efetivo cadastro do projeto será realizado após aprovação e emissão de pareceres pelas Comissões competentes e consistirá na emissão do número de registro do projeto, cadastro dos professores (coordenador e colaboradores) e dos acadêmicos envolvidos no projeto (bolsistas e/ou voluntários).

**Art. 21.** As comissões supracitadas avaliarão o atendimento do projeto às políticas institucionais, o atendimento ao Art. 3º deste regulamento.

**Art. 22.** Os projetos cadastrados no GAP poderão, *a posteriori*, concorrer a editais internos e externos conforme critérios estipulados nos mesmos.

**Parágrafo único.** O envio de projetos a editais com fomento externo está condicionado à análise orçamentária e parecer emitido pelo GAP, mas não ao prévio cadastro, que deverá ser efetuado posteriormente.

**Art. 23.** Para concorrer aos editais, não será necessário o reenvio do projeto se este já estiver cadastrado no GAP.

**Art. 24.** Será permitida a inserção do projeto para concorrência nos editais internos sem necessidade de reenvio mais de uma vez, contanto que se encontre dentro do prazo de vigência estipulado no cronograma disponibilizado no ato do cadastro e não apresente pendências junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão ou ao PAP.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade de alterações ou adequações em qualquer item do projeto, as mesmas deverão ser notificadas ao GAP, para apreciação das Comissões competentes e, em caso de deferimento, atualização dos documentos cadastrados.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Os projetos desenvolvidos na instituição em qualquer modalidade deverão, obrigatoriamente, respeitar os preceitos éticos, conforme legislação vigente.



**Art. 26.** Os casos que surgirem da aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

**Art. 27.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Cruz Alta, 29 de abril de 2015.

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Patrícia Dall'Agnol Bianchi  
Reitora da Universidade de Cruz Alta  
Presidente do Conselho Universitário

Prof. Dr. Diego Pascoal Golle  
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e  
Extensão da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 29 de abril de 2015.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral